

CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE EQUÍDEOS EM

EXPOSIÇÕES, CONCURSOS E CORRIDAS

1. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Dec.-Lei nº 142/2006 de 27 de julho, alterado pelo Dec.-Lei nº 316/2012 de 29 de Outubro, o Regulamento (CE) nº 504/2008 da Comissão de 6 de junho e o Dec.-Lei nº 123/2013, de 28 de agosto, acompanhados dos seguintes documentos:
 - 1.1. os equídeos inscritos em Livros Genealógicos devem estar identificados com :
 - 1.1.1. Documento de Identificação de Equídeos (“livro azul”) emitido pela Fundação Alter-Real
 - 1.1.2. Passaporte emitido pela Federação Equestre Portuguesa ou
 - 1.1.3. pela DGAV no caso dos asininos
 - 1.2. Os equídeos não inscritos em Livros Genealógicos devem ser identificados com documento de identificação de equídeo (“livro verde”) emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.
 - 1.3. Declaração de lavagem e desinfecção do veículo, emitida por Centro de Lavagem e Desinfecção aprovado. (Mod.929/DGV)
 - 1.4. Declaração de desinsetização (quando aplicável) dos animais e do meio de transporte, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução. (Mod. 930/DGV)
2. Os equídeos não serem provenientes de áreas epidemiológicas sujeitas a restrições e devem apresentar-se em boas condições higio-sanitárias, recomendando-se a vacinação anual contra a gripe equina (influenza) e tétano.
3. O transporte dos animais deve respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, e Dec.-Lei nº 265/2007 de 24/07), devendo o condutor/tratador exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). A obrigatoriedade da autorização prévia pela DGAV não se aplica ao transporte de animais pelo proprietário, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente ao evento no decurso do qual não se realizam trocas comerciais.
4. Devem ser criadas condições para a desinfecção obrigatória dos veículos de transporte de animais participantes, à entrada do evento, com aspersor e desinfetante homologado pela DGAV.

CORRIDAS DE PASSO TRAVADO

Montalegre

REGULAMENTO

Artigo 1º

Competência e Âmbito

O presente normativo serve para regulamentar as corridas de cavalos de Passo Travado, devendo estas provas e seus participantes submeterem-se às regras nele mencionadas.

Artigo 2º

Resultados e Empates

Todos os resultados das provas serão provisórios, até à reunião do júri da prova. Será considerado vencedor das diferentes categorias ou subcategorias das provas:

1. O cavalo/cavaleiro que fizer o percurso da prova em menor tempo;
2. Em caso de empate entre dois cavalos/cavaleiros na mesma categoria ganhará aquele que tiver menor número de faltas;
3. Se dois ou mais cavalos/cavaleiros se mantiverem empatados depois de ser aplicado o ponto anterior deste artigo, haverá nova corrida entre os mesmos até que haja um vencedor.

Se os conjuntos empatados forem o mesmo cavalo ou o mesmo cavaleiro, ficam ambos *ex-æquo* no lugar em disputa.

Artigo 3º

Fiscalização das Provas

A fiscalização da prova é efectuada por um júri, composto por:

1. Um (1) Diretor de Corrida;
2. Um (1) Secretário Técnico;
3. Um (1) Juiz de Partida e Chegada;
4. Um (1) Fiscal de Pista.

Artigo 4º

Diretor de Corrida

É competência do Diretor de Corrida:

1. Dar início às corridas e declarar o seu termo;
2. Manter a ordem e o respeito ao presente Regulamento durante a prova;
3. Não permitir a presença de elementos extra júri junto à partida;
4. Presidir à cerimónia de entrega de prémios e troféus.

Artigo 5º

Secretário Técnico

É competência do Secretário Técnico:

1. Receber as reclamações dos concorrentes e ser porta-voz das decisões do júri;



1. Altere, por algum motivo, a ordem pública, provocando desacatos, agredir ou atentar contra a dignidade ou bem físico de qualquer interveniente. Além dos eventuais processos judiciais, poderá sofrer imediatamente da aplicação da pena de expulsão definitiva a aplicar pelo júri da prova.

Artigo 12º

Reclamações

Não serão aceites reclamações; todos os concorrentes se sujeitam à decisão do júri nos termos do nº 5 do artigo 14º.

Artigo 13º

Penalizações nas Provas

1. Todo o concorrente que, nas corridas de Passo Travado, permita que o cavalo altere o passo, nomeadamente a passagem ao trote ou ao galope, será penalizado com uma falta de cinco (5) segundos no tempo fina;
2. Mais que sete (7) faltas, será desclassificado;
3. Se o cavalo/cavaleiro alterar ou se desviar do percurso da prova, encurtando-o, será penalizado com trinta (30) segundos no tempo final;
4. Caso o júri da prova entenda que o cavalo/cavaleiro nas corridas de Passo Travado propositada e continuamente, não participam sob as regras do Passo Travado, o concorrente será desclassificado.

Artigo 14º

Corrida

1. A corrida terá início pelas 15 do dia 6 de Agosto de 2016;
2. Qualquer que seja a raça, categoria ou altura do cavalo, a prova de Passo Travado será disputada no sistema de contra relógio;
3. Os concorrentes terão que estar devidamente prontos para entrarem imediatamente para a pista, após a solicitação do júri da corrida, com uma tolerância máxima de cinco (5) minutos;
4. Os concorrentes poderão tomar qualquer posição de arranque, desde que não transponham a linha de partida;
5. Todos os concorrentes estarão obrigatoriamente sujeitos às decisões momentâneas do júri, sob pena de exclusão da prova;
6. Após cada prova, o cavalo/cavaleiro retirar-se-á imediatamente da pista.

Artigo 15º

Ferraduras, Freio e Bridão

1. Em todas as provas o cavalo terá de estar ferrado nas quatro (4) patas;
2. É obrigatório o uso de freio ou bridão, sendo permitido o uso simultâneo.

Artigo 16º

1. Fazer o escrutínio da numeração dos concorrentes para a prova;
2. Ajudar no trabalho dos juizes de partida e/ou chegada;
3. Registrar os tempos e faltas obtidos pelos concorrentes;
4. Elaborar a lista final ordenada das classificações.

Artigo 6º

Juiz de Partida e Chegada

É competência do Juiz de Partida e Chegada:

1. Receber as inscrições para a realização das provas;
2. Dar a partida aos concorrentes, zelando para que a todos sejam dadas as mesmas condições, segundo o presente regulamento;
3. Tomar parte nas decisões do júri em caso de reclamação, nomeadamente através da votação

Artigo 7º

Fiscal de Pista

É competência do Fiscal de Pista:

1. Fiscalizar os concorrentes;
2. Compete ao fiscal de pista assinalar as faltas, indicando-as à mesa do júri;
3. Tomar parte nas decisões do júri em caso de reclamações.

Artigo 8º

Inscrições nas Provas

As inscrições nas provas poderão ser feitas após admissão dos animais pelo médico veterinário municipal:

1. No dia da prova até trinta (30) minutos antes da hora marcada;
2. Na altura da inscrição para a prova o cavaleiro terá de assinar uma declaração a confirmar o conhecimento do presente regulamento, cumpri-lo e fazê-lo cumprir bem como ter uma boa conduta ética e desportiva ao longo de toda a prova.

Artigo 9º

Raças Admitidas e Categorias

Só serão admitidos cavalos trotadores

Artigo 10º

Prémios das Provas

1. Os prémios serão afixados e anunciados antes da prova;
2. Os prémios serão monetários e ou troféus descritos em anexo.

Artigo 11º

Punições

Será punido, podendo até ser desclassificado da prova, o concorrente que:

1. Desobedeça ou reclame publicamente de uma decisão de qualquer elemento do Júri